

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 300

Cria o Serviço Médico-Sanitário da Prefeitura

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais, para a criação do Serviço Médico-Sanitário da Prefeitura.

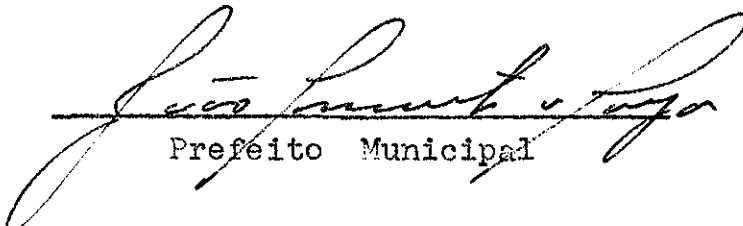
§ 1º - A Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais porá à disposição da Prefeitura um Médico Sanitarista e dois Guardas-Sanitários, sem ônus para a Municipalidade.

§ 2º - A Prefeitura porá à disposição deste Serviço dois fiscais nomeados pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de abril de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

S